

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacaobotu@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 016/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP 011/2018

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal 3555/2000, Decreto 7.892/2013 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM - DISTRITO DE ADAO COLARES E DISTRITO DE SANTA CRUZ EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DESTE EDITAL.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

MENOR PREÇO POR ITEM

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 05/04/2018

Horário: 14:00 (quatorze horas) Horário Oficial de Brasília

Local:

Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Botumirim, Rua Jose da Cruz, nº 09, Bairro: Centro, CEP: 39.596-000, Botumirim-MG

CNPJ sob o Nº: 18.017.418/0001-77

Telefone: (38)3255-1133

E-mail: licitacaobotu@gmail.com

Horário de Funcionamento: 07h30min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min

Portaria nº 001/2018

**JOSE FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
Pregoeiro Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018 PREGAO PRESENCIAL Nº 011/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

I – PREÂMBULO

O Município de Botumirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Botumirim-MG na Rua Jose da Cruz, 09 - bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.017.418/0001-77 por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 001/2018, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços - Tipo: menor preço por item, nos termos das Leis Federais Nº: 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Federal Nº3555/2000, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, para **REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM - DISTRITO DE ADAO COLARES E DISTRITO DE SANTA CRUZ EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DESTE EDITAL**, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais de Administração; Saúde; Educação, Assistência Social e Cultura, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

1.1 - ABERTURA

DIA: 05/04/2018

HORA: 14:00 HS (QUATORZE HORAS) HORARIO OFICIAL DE BRASILIA.

LOCAL: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Botumirim, com endereço na Rua José da Cruz, nº 09, Centro – Botumirim/MG, CEP. 39.596-000.

1.2. Se não houver expediente nessa data, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

1.3. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

II - DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM - DISTRITO DE ADAO COLARES E DISTRITO DE SANTA CRUZ EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DESTE EDITAL

2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pela Secretaria Municipal de Governo e Administração.

2.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias indicadas no anexo I – Termo de Referência ou aquelas subsequentes nos anos seguintes quando da prorrogação conforme legislação vigente.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, e que atendam aos requisitos de habilitação previstos no Título VIII deste instrumento convocatório.

3.1.1. Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

3.2. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

3.2.1. Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Botumirim/MG, Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação.

3.2.2. Pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.2.3. Pessoa jurídica que tenha sido declarada suspensa, impedida, ou inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.4. – Empresas não consideradas MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1. Havendo interesse em participar no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte optante ou não pelo sistema simples conforme estabelecem os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar Municipal nº 04/2009, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

4. DA CONSULTA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala de licitações das 07h00min (sete horas) às 11h00min (onze horas), e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Jose da Cruz, nº 09, Bairro: Centro, CEP: 39.596-000, Botumirim-MG, Telefone: (38)3255-1133- e-mail: licitacaobotu@gmail.com. **O edital poderá ser requisitado gratuitamente, por qualquer interessado, através do referido e-mail, ou, ainda, através do site www.botumirim.mg.gov.br. No caso de solicitação impressa do edital será cobrado a importância de R\$ 10,00 (dez) reais, referente a cópia reprográfica.**

4.2. Os esclarecimentos serão efetuados pelo Pregoeiro através de fax, telefone ou diretamente na Prefeitura Municipal, pelo telefone: (38)3255-1133.

4.3. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.botumirim.mg.gov.br, bem como as publicações realizadas na imprensa oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.4. O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, informar sua razão social e seu e-mail.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

4.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacaobotu@gmail.com ou via fac-símile (38)3255-1133, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.6. As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax ou disponibilizadas no site www.botumirim.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados além das respostas, outras informações que a Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4.7. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizadas na sala de licitações das 07h00min (sete horas) às 11h00min (onze horas), e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Jose da Cruz, nº 09, Bairro: Centro, CEP: 39.596-000, Botumirim-MG, Telefone: (38)3255-1133- e-mail: licitacaobotu@gmail.com, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

4.8. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.10. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4.11. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeiro Oficial do Município munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais.

5.2. Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.

5.3. O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.1 deste instrumento convocatório/edital, os documentos que o credencie a participar deste certame conforme segue:

5.3.1. Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentada cópia do instrumento legal, qual seja Estatuto Social ou Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil.

5.3.2. Tratando-se de representante o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo) ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

outorgante da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto e de cópia do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante.

5.3.3. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio.

5.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

5.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6. A microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06e da Lei Complementar Municipal nº 04/2009, será necessário à apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser entregue diretamente à Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

5.7. Apresentação da Declaração de Conhecimento dos Ditames do Instrumento Convocatório/Edital e seus Anexos, conforme modelo (Anexo III) que deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente a Pregoeiro Oficial do Município até a data e horário definido no subitem 1.1, alíneas “b” e “c” do presente instrumento, sob a pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 016/2018
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 011/2018
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 016/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 011/2018

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1- A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver, apresentando o endereço, telefone, fax, nº do CNPJ e preferencialmente, carimbada, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

9.2 - A PROPOSTA DEVERÁ APRESENTAR:

a) Preço unitário POR ITEM, em numeral com 02 (duas) casas decimais, contendo todas as especificações do objeto cotado, conforme anexo I deste edital, com todas as características, valor total da proposta em numeral e por extenso, de acordo com a descrição contida no Anexo I do presente edital. No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Botumirim/MG, e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.

c) Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

d) O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.

e) Serão desclassificadas as propostas que:

e.1) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições.

e.2) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

f) Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.

9.3 Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação jurídica:

10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

10.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais.

10.1.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 10.1.3, deste subitem.

10.1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.1.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Regularidade Fiscal:

10.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

10.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

10.2.4. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.

10.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

10.3.1. Alvará de Localização e Funcionamento válido, ou documento equivalente, fornecido pelo Município da sede do licitante.

10.3.2 Alvará Sanitário válido, fornecido pelo Município da sede do licitante,

10.3.3. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, **90 (noventa)** dias antes da data fixada para entrega das propostas.

10.3.4. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo (Anexo IV).

10.4. Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados, exceto o CNPJ.

10.5. A Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2001, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

10.6. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

10.7. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização.

10.8. Em substituição a documentação de Habilitação poderá se apresentado CRC expedido por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, desde que esteja em vigor na data da abertura do Envelope I, **observando-se que os documentos exigidos na presente licitação que não forem expressos no referido CRC deverão ser apresentados, bem como aqueles que expressos no CRC estiverem com sua vigência vencida.**

10.9. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Pregão.

10.10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei Complementar 123/06.

10.11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

10.12.1. se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.12.2. se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.13. Os documentos exigidos na fase de Habilitação e que forem regularmente apresentados na fase de Credenciamento, ficam dispensados de apresentação.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo “III” do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

11.3. Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a declaração constante do Anexo VI, sob pena de não gozarem os benefícios desta.

11.3.1. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

11.4. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

11.5.1. No tocante aos preços, o critério de julgamento será o de **menor preço** para integralidade do objeto de cada Item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

11.6.1. Seleção da proposta de menor preço observando-se o menor preço por Item, e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

11.6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.7. O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes selecionados a formular lances de forma seqüencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.7.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.8. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes.

11.9. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

11.10. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

11.11. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

11.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

11.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

11.15. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, o disposto no capítulo “DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE” deste Edital.

11.16. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.17. Após a negociação, se houver a Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.18. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11.19. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.21. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.22. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo a ser fixado pelo Pregoeiro.

11.23. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**.

12. IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizadas na sala de licitações das 07h00min (sete horas) às 11h00min (onze horas), e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Jose da Cruz, nº 09, Bairro: Centro, CEP: 39.596-000, Botumirim-MG, Telefone: (38)3255-1133, dirigidas aoPregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

12.1.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivas.

12.1.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.1.3. A decisão doPregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

12.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile, presencialmente ou correio eletrônico (e-mail).

12.8. A adjudicação do objeto licitado será feita pelo menor preço por Item.

12.9. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

12.10. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Secretaria Municipal de Administração com o auxílio do Setor de Compras.

13.2 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

13.2.1 - Serão registrados os preços das propostas classificadas em primeiro Lugar.

13.3 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

13.4 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Secretaria de Administração, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

13.5 - A ARP terá validade por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

13.6 - A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

13.6.1 - A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela Secretaria Municipal de Administração, mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

13.7 – A Secretaria Municipal de Administração avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados no portal do Município na internet e na imprensa oficial do Município/quadro geral de avisos.

13.8 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Administração negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

13.9 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na sala de licitações das licitações das 07h00min (sete horas) às 11h00min (onze horas), e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua José da Cruz, nº 09, Bairro: Centro, CEP: 39.596-000, Botumirim-MG, Telefone: (38)3255-1133- e-mail: licitacaobotu@gmail.com.

13.10 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Secretaria Municipal de Administração, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

13.10.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

13.11 - Cancelados os registros, a Secretaria Municipal de Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

13.11.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao Item.

13.12 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

13.12.1 - o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

13.12.2 - o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

13.12.3 - o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

13.12.4 - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

13.12.5 - o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

13.12.6 - por razões de interesse público.

13.13 - A Secretaria Municipal de Administração deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

13.14 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o Município, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

13.14.1 - Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo da ARP fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.

13.15 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município.

13.16 - A Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

13.17 - A Secretaria Municipal de Administração expedirá atestado de inspeção do fornecimento prestado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

13.18 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Secretaria Municipal de Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

13.19 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

13.20 - O acompanhamento e a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

061	ManuT da Sec. Munic. Governo, Adm. Recursos Humanos	Material de Consumo
173	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	Material de Consumo
312	Manutenção da Administração da Sec. Municipal de Saúde	Material de Consumo
348	Manut. das Unidades de Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Material de Consumo
350	Manut. das Unidades de Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Material de Consumo
400	Manutenção do Transporte de Doentes	Material de Consumo
515	Manut. das Atividades da Secretaria de Assistência Social	Material de Consumo
568	Serviços de Proteção Social Básica	Material de Consumo
673	Serviços de Proteção Social Básica	Material de Consumo
690	Manut. das Ativid. Sec. Municipal de Obras e Ser. Públicos	Material de Consumo

15. DAS PENALIDADES

15.1. O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover o fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Botumirim e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do contrato ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

15.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

16. 1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será a própria Secretaria Municipal de Administração com o auxílio do departamento de compras, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

16. 2. Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, a Prefeitura poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital e na Lei 8666/93 e suas alterações.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III - Modelo de Declaração de Conhecimento Edital;

Anexo IV - Modelo de Declaração de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da CF;

Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial.

17.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

17.4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

17.6 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse do Município, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

17.6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

17.7 - O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

17.7.1 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

17.8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77
E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

17.10 - O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.11 - Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Prefeitura Municipal de Botumirim - MG, 09 de março de 2018.

JOSE FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
Pregoeiro Municipal
Portaria Municipal nº 01/2018

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 016/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA Nº: 011/2018

- 1. REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006, CONTRATAÇÃO DE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77
E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

EMPRESA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM - DISTRITO DE ADAO COLARES E DISTRITO DE SANTA CRUZ EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

2. **JUSTIFICATIVA:** Em razão do deslocamento de servidores realização de atividades/trabalhos especiais nos distritos e na sede do Município de Botumirim, além das diversas visitas de autoridades, mostra-se necessário a contratação de empresa para fornecimento de marmitex.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM – DISTRITO ADÃO COLARES - COMPOSIÇÃO: MARMITEX PRONTA PESO MÍNIMO DE (650g) ASSIM DISTRIBUÍDO: 150g DE ARROZ TIPO 1, 180g DE FEIJÃO TIPO 1, 80g DE SALADA, 100g DE VERDURAS E 140g DE CARNE (QUANTO A CARNE DEVE SER OFERECIDA EM VARIEDADES). COM FORNECIMENTO DE 01 (UM) REFRIGERANTE DE APROXIMADAMENTE 290 ML POR PESSOA (MARCAS DE REFERÊNCIA: COCA-COLA, PEPSI, GUARANÁ ANTARCTICA, SODA LIMONADA, SUKITA, FANTA).	UN	2.200,00		
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM – DISTRITO SANTA CRUZ - COMPOSIÇÃO: MARMITEX PRONTA PESO MÍNIMO DE (650g) ASSIM DISTRIBUÍDO: 150g DE ARROZ TIPO 1, 180g DE FEIJÃO TIPO 1, 80g DE SALADA, 100g DE VERDURAS E 140g DE CARNE (QUANTO A CARNE DEVE SER OFERECIDA EM VARIEDADES). COM FORNECIMENTO DE 01 (UM) REFRIGERANTE DE APROXIMADAMENTE 290 ML POR PESSOA (MARCAS DE REFERÊNCIA: COCA-COLA, PEPSI, GUARANÁ ANTARCTICA, SODA LIMONADA, SUKITA, FANTA).	UN	2.200,00		

DA VIGÊNCIA:

O prazo de validade desta Prestação de Serviços será de 12 meses, a partir da publicação do extrato, no Diário Oficial do Município.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

O contrato firmado com a Prefeitura de BOTUMIRIM/MG não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Quando do fornecimento a contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto ora contratado, isentando o

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos; Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

Promover o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

Permitir ou facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a verificação de cumprimento das cláusulas deste Contrato, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

O fornecimento deverá ocorrer mediante solicitação, no horário comercial, com o vale refeição emitido pelo órgão competente.

O Município de Botumirim rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com a ordem de fornecimento.

Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas e demais encargos referentes à contratação de pessoal para a realização dos trabalhos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas;

Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

Atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas;

As refeições deverão ser servidas no estabelecimento da contratada, ou deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, conforme disposto no termo de referência, dentro do horário comercial.

As refeições deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, tudo de acordo com o Código Estadual de Saúde nº 13.317/99, Lei Federal 6.437/77 e Alvará Sanitário Municipal.

A Contratada deverá possuir estabelecimento comercial, devidamente regularizado, atendendo especialmente a legislação sanitária, bem como as disposições deste edital, no Município e/ou no Distrito indicado no respectivo item em que se sagrou vencedor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento de acordo com o valor contratado;

Fiscalizar e acompanhar, através das Secretarias Solicitantes, a completa execução do objeto deste Contrato;

Prestar a Contratada, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento do Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelas Secretarias Solicitantes, em especial pelo Secretário Municipal de Administração, observado os Arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

PAGAMENTOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora em até 30 (trinta) dia subsequente ao mês vencido do efetivo fornecimento das refeições, conforme medição, e após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo setor competente da Prefeitura.

DAS SANÇÕES

O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover o fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Botumirim e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do contrato ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Botumirim - MG, 09 de março de 2018.

JOSE FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

Pregoeiro Municipal

Portaria Municipal nº 01/2018

ANEXO II - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **016/2018**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: **011/2018**

PRÉAMBULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

O Município de Botumirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Botumirim-MG na Rua Jose da Cruz, 09 - bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.017.418/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ora em diante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação de serviço elencado na cláusula primeira, em atendimento à solicitação das Secretarias Municipais de Administração; Saúde; Educação, Assistência Social e Cultura, em face do Processo Licitatório nº 016/2018 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2018, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM - DISTRITO DE ADAO COLARES E DISTRITO DE SANTA CRUZ EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, os preços da empresa classificada em primeiro lugar, e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ITEM 1				
1ª Classificada:				
CNPJ				
Endereço :				
E-mail :				
Telefone/Fax :				
Representante:				
Identificação:				
Qualificação:				
ESPECIFICAÇÃO Conforme Anexo I do Edital	QUANT.	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL

1.1. A contratação/aquisição dos produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Administração.

1.2. O **FORNECEDOR**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 016/2018, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

061	ManuT da Sec. Munic. Governo, Adm. Recursos Humanos	Material de Consumo
173	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

312	Manutenção da Administração da Sec. Municipal de Saúde	Material de Consumo
348	Manut. das Unidades de Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Material de Consumo
350	Manut. das Unidades de Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Material de Consumo
400	Manutenção do Transporte de Doentes	Material de Consumo
515	Manut. das Atividades da Secretaria de Assistência Social	Material de Consumo
568	Serviços de Proteção Social Básica	Material de Consumo
673	Serviços de Proteção Social Básica	Material de Consumo
690	Manut. das Ativid. Sec. Municipal de Obras e Ser. Públicos	Material de Consumo

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Administração com o auxílio do departamento de compras do Município.

2.2. O Secretário Municipal de Administração atuará como gestor/fiscal do contrato.

3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

5. DA RESCISÃO

5.1. Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados pelo **MUNICÍPIO** poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Botumirim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do contrato ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, conforme orçamento aprovado, na hipótese de o **FORNECEDOR**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77
E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

6.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Botumirim - MG, de de 2018

Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1.....

CPF:

2.....

CPF:

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL
E SEUS ANEXOS**

PROCESSO LICITATORIO Nº: **016/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **011/2018**

DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77
E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF [Nº do CNPJ], sito na [ENDEREÇO COMPLETO], e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: **016/2018** – Pregão **Presencial nº: 011/2018**, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro Contrato Administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Botumirim - MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data _____, __ de _____ de 2018

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **016/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **011/2018**

DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77
E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/Data _____, de _____ de 2018

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de inabilitação

ANEXO V - MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF [Nº do CNPJ, sito na [ENDEREÇO COMPLETO], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr [QUALIFICAÇÃO COMPLETA]; inscrito no CPF [Nº do CPF]; Portador do RG [Nº do RG],

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

residente em [ENDEREÇO COMPLETO], ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2018** da Prefeitura Municipal de Botumirim - MG, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações e assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local/Data _____, __ de _____ de 2018

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO Nº: **016/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **011/2018**

SINTESE DO OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

(MARMITEX) NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM - DISTRITO DE ADAO COLARES E DISTRITO DE SANTA CRUZ EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DESTE EDITAL.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

Nome:>

CPF:>

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM - DISTRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

DE ADAO COLARES E DISTRITO DE SANTA CRUZ EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DESTE EDITAL.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Nome	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Identidade	

Após analisarmos o Edital e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos promover o fornecimento dos produtos, sob nossa responsabilidade, conforme descrição abaixo e no valor a seguir:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
1	FORNECIMENTO DE REFEICOES (MARMITEX) NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM – DISTRITO ADÃO COLARES - COMPOSICAO: MARMITEX PRONTA PESO MINIMO DE (650g) ASSIM DISTRIBUIDO: 150g DE ARROZ TIPO 1, 180g DE FEIJAO TIPO 1, 80g DE SALADA, 100g DE VERDURAS E 140g DE CARNE (QUANTO A CARNE DEVE SER OFERECIDA EM VARIEDADES). COM FORNECIMENTO DE 01 (UM) REFRIGERANTE DE APROXIMADAMENTE 290 ML POR PESSOA (MARCAS DE REFERÊNCIA: COCA-COLA, PEPSI, GUARANÁ ANTARCTICA, SODA LIMONADA, SUKITA, FANTA).	UN	2.200,00		
2	FORNECIMENTO DE REFEICOES (MARMITEX) NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM – DISTRITO SANTA CRUZ - COMPOSICAO: MARMITEX PRONTA PESO MINIMO DE (650g) ASSIM DISTRIBUIDO: 150g DE ARROZ TIPO 1, 180g DE FEIJAO TIPO 1, 80g DE SALADA, 100g DE VERDURAS E 140g DE CARNE (QUANTO A CARNE DEVE SER OFERECIDA EM VARIEDADES). COM FORNECIMENTO DE 01 (UM) REFRIGERANTE DE APROXIMADAMENTE 290 ML POR PESSOA (MARCAS DE REFERÊNCIA: COCA-COLA, PEPSI, GUARANÁ ANTARCTICA, SODA LIMONADA, SUKITA, FANTA).	UN	2.200,00		

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____
(_____) dias.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255-1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ – 18.017.418/0001-77

E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br